

AO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PARAMOTI – CE.**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/SMI-CP.

**CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PUBLICA
LTDA**, estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos
Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ
14.248.351/0001-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão desta Comissão que DESCLASSIFICOU a proposta
comercial da empresa ora Recorrente, o que faz pelas razões que passa a
expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme
expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações,
os prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame,

CNIP – COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ 14.248.351/0001-20 - Inc. Estadual nº 06.224780-8 - Rodovia BR-116, nº 489-A, Cidade dos Funcionários -
Fortaleza, CE, CEP: 60.823-105 – Fone: (85) 3879-0600 – e-mail: licitacoes.leds@gmail.com


Página 1 de 6

especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Desta forma, tendo em vista que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, portanto, o fim do prazo seria dia 19 de junho de 2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA ORA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa. Ocorre que a empresa ora Recorrente foi indevidamente desclassificada pela alegação de ter apresentado proposta inexecutável, conforme consta na Ata de Julgamento, vejamos:

com os membros da Comissão de Licitação chegando a seguinte conclusão: as propostas das licitantes consideradas **DESCLASSIFICADAS** sendo essas: **01 - CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 14.248.351/0001-20. Com o valor da Proposta inexecutável de acordo com o item 9.2.2 do edital. **02 - MS ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ: 22.045.869/0001-95. Com o

Portanto, a desclassificação da empresa recorrente se trata de inequívoco descumprimento aos termos legais, devendo culminar com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZOABILIDADE NAS REGRAS DO EDITAL - EXCESSO DE FORMALISMO

A finalidade da licitação, como referido é a de viabilizar a **escolha da proposta mais vantajosa**, o que deve ser ponderado em contraponto ao rigorismo exacerbado e preciosismos no julgamento.

Não se pode permitir que por EXCESSO DE FORMALIDADE uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mero capricho, em grave afronta ao princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

Nesse sentido, corrobora a jurisprudência sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE FORMAL. DOCUMENTO APRESENTADO SEM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA. INTERESSE PÚBLICO. (...). A apresentação de documento sem assinatura do responsável pela empresa configura mera irregularidade formal, não sendo apto a gerar sua desclassificação em pregão presencial. **O procedimento de licitação, embora esteja vinculado ao edital de convocação, deve zelar pelo interesse público, garantindo maior competitividade possível aos concorrentes.** Precedentes desta Corte. Equívoco que poderia ter sido sanado quando da abertura dos envelopes, uma vez que o representante se fazia presente ao ato e poderia confirmar a autenticidade do documento por ele apresentado. APELAÇÃO DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (TJRS, Apelação / Remessa Necessária 70078093887, Relator(a): Marcelo Bandeira Pereira, Vigésima Primeira Câmara Cível, Julgado em: 22/08/2018, Publicado em: 29/08/2018, #754129)

Afinal, considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente, há grave inobservância ao princípio da **RAZOABILIDADE** e **PROPORCIONALIDADE** com a sua exclusão, conforme destaca a doutrina:

*"Os princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, que se inter-relacionam, cuidam da necessidade de o administrador aplicar medidas adequadas aos objetivos a serem alcançados. De fato, os efeitos e consequências do ato administrativo adotado devem ser proporcionais ao fim visado pela Administração, sem trazer prejuízo desnecessário aos direitos dos indivíduos envolvidos e à coletividade." (SOUSA, Alice Ribeiro de. *Processo Administrativo do concurso público*. JHMIZUNO. p. 74)*

Portanto, considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital, requer o recebimento do presente recurso com a sua imediata CLASSIFICAÇÃO.

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Ocorre que não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável.

Razão pela qual a própria lei previu a possibilidade da Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços, *in verbis*:

Art. 59 (...) § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Portanto não basta a simples alegação de inexecução para tirar da disputa uma proposta manifestamente MAIS VANTAJOSA.

NO PRESENTE CASO, PORTANTO, A EMPRESA SE COLOCA À DISPOSIÇÃO PARA DILIGÊNCIA A FIM DE ESCLARECER QUALQUER DÚVIDA SOBRE A EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

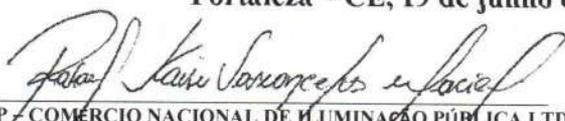
ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade **de todos os atos praticados, com imediata CLASSIFICAÇÃO da empresa ora Recorrente.**

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Fortaleza – CE, 19 de junho de 2023.


CNIP - COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 14.248.351/0001-20
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL
SÓCIO / ADMINISTRADOR
CPF 670.954.103-72
CNH 02466403332-DETRAN-CE
Representante Legal

CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA
LT:14248351000120
Assinado de forma digital por CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA
Dados: 2023.06.19 19:43:47 -03'00'

[14.248.351/0001-20]
CNIP COMÉRCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA
ROD BR 116, 489 A
Cidade dos Funcionários - CEP: 60823-105
FORTALEZA-CEARÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTESTO DE TÍTULOS
E CARTÓRIOS NACIONAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

NOME
RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFIC. Nº
98012055930 **ESTADO** CE

CPF 670.954.103-72 **DATA NASCIMENTO** 12/02/1993

FILIAÇÃO
JOSE MESSIAS MACIEL
DOS SANTOS
SILMA DAS GRACAS
VASCONCELOS MACIEL

PERMISSÃO **ACC** **CEARA**
[] [] AB

Nº REGISTRO 02466403332 **VALIDADEZ** 12/01/2032 **1ª VISAÇÃO** 13/08/2002

observações
A /

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE **DATA EMISSÃO** 13/01/2022

RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO DO EMISOR **CNPJ** 75893609578
CEP CE184454131

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2150902005

PROIBIDO PLASTIFICAR 2150902005

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MARTINS
FORTALEZA CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
TABELIÃO: BEL. CLÁUDIO MARTINS - CNPJ: 06.589.261/0001-75
Rua Engº Antônio Ferreira Antero, Nº 470 - Parque Manibura - CEP: 60.821-785 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3273.5566 - E-mail: geral@cartoriomartins.com.br

Autentico para os devidos fins, a presente cópia do documento que me foi apresentado em cartório pela parte interessada. Dou fé. Fortaleza, 17 de Janeiro de 2022.

Em testemunho da verdade.
Selo Digital de Fiscalização - Tipo 3 - No.:-

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado



dados do ato em: tjce.jus.br/portal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/014.538-8	CEP2300020739	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	25/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 2/8

**DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.**



RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 12/02/1983, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo alterar referido instrumento e o fazem conforme clausulas abaixo:

PRIMEIRA – Fica alterado o objeto social para: Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comercio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edíficios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens, portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio atacadista de artigos esportivos. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de calçados. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

SEGUNDA – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social unipessoal com a seguinte redação:

RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL, brasileiro, solteiro, maior, empresário, CPF nº. 670.954.103-72, RG nº. 98012055930 SSP - CE, residente e domiciliado à Rua Acapulco nº. 137 Apto 03 Bl A, Itapery, cep.: 60714-270, Fortaleza-Ce, único responsável pela Sociedade Limitada Unipessoal de nome empresarial **CNIP – COMPANHIA NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA.** estabelecida à RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza - Ce, cep. 60.823-105., portadora do CNPJ 14.248.351/0001-20, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n.º 23201409665 por despacho de 23/08/2011, RESOLVEM de comum acordo consolidar o contrato social mediante clausulas abaixo:

Continua na folha 02

01



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 3/8

**CONTINUAÇÃO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**

1ª A empresa gira sob o nome empresarial. **CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA** e tem sede e domicílio na RODOVIA BR-116 nº. 489 A, Cidade dos Funcionários, Fortaleza-Ce, cep. 60.823-105. Possui o nome de fantasia: **LED'S DO BRASIL**.

2ª O capital social da sociedade é de R\$1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil reais) dividido em 1.400.000 um milhão e quatrocentos mil quotas no valor nominal R\$1,00 (Um real) cada, integralizado da seguinte forma assim distribuído:

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel	<u>R\$1.400.000,00</u>	<u>1.400.000 quotas</u>
Total	R\$1.400.000,00	1.400.000 quotas

3ª O objeto social é o: Comercio atacadista de material elétrico. Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar. Comercio Atacadista de lustres, luminárias e abajures. Instalação e manutenção elétrica. Comércio atacadista de materiais de construção. Administração de obras. Serviços de borracharia para veículos automotores. Construção de obras de urbanização ruas, praças e calçadas, inclusive a pavimentação dessas vias. Instalação e manutenção de sistemas de iluminação e sinalização luminosa em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos. Os serviços de acabamento da construção, as reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes. Outras obras de acabamento da construção. Serviços especializados para construção não especificados anteriormente. Obras de alvenaria. Locação de automóveis sem condutor. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Comercio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática. Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente. Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares. Comércio atacadista de ferragens e ferramentas. Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças. Comércio atacadista especializado de materiais de construção, tais como: cal, areia, pedra britada, tijolo, telhas, gesso e argila, tubos e canos de água, aparelhos sanitários - pias, lavatórios, banheiras e similares, inclusive suas ferragens. portas e portões eletrônicos, asfalto, produtos siderúrgicos para construção - vergalhões, arames, pregos, produtos metalúrgicos para construção - perfis para boxes, esquadrias metálicas, divisórias e chapas de alumínio, saunas, piscinas e equipamentos correlatos, azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos, mosaicos, pastilhas, ladrilhos e similares, outros materiais de construção em geral. Comércio atacadista de equipamentos de informática. Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação. Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico. Comércio atacadista de instrumentos musicais e acessórios. Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações. Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Comércio atacadista de brinquedos e artigos recreativos. Comércio atacadista de artigos esportivos. Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos. Comércio atacadista de caça, pesca e camping. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria. Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. Comércio atacadista de calçados. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4ª. - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, tendo sua atividade se iniciado no dia 10/08/2010, sendo o término do exercício social no dia 31/12/de cada ano, não possuindo filiais presentemente, mas podendo abrir através de aditivo.

5ª. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. - A administração e uso do nome empresarial será exercido pelo sócio **RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL**, com poderes e atribuições de administrador, vedado ao sócio usar o nome empresarial a negócios estranhos a sociedade, bem como em endossos, avais, garantias, fianças.

Continua na folha 03

02



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/8

CONTINUAÇÃO DO DECIMO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:
CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.



7ª. - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

9ª. - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estar decidido e contratado assina o presente instrumento em 01(uma) via, para ser registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2023.

Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/014.538-8	CEP2300020739	25/01/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	25/01/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, de CNPJ 14.248.351/0001-20 e protocolado sob o número 23/014.538-8 em 25/01/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6012684, em 26/01/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
670.954.103-72	RAFAEL KAISER VASCONCELOS MACIEL	25/01/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/01/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 26/01/2023, às 13:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/014.538-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, quinta-feira, 26 de janeiro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6012684 em 26/01/2023 da Empresa CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA, CNPJ 14248351000120 e protocolo 230145388 - 25/01/2023. Autenticação: 654EBFA0163339DEB68D50925C3BF77A4337EE. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/014.538-8 e o código de segurança syDL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/8